

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE GRAVATAÍ /RS

3961-101-10

GERDAU S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Porto Alegre, RS, na Av. dos Estados, 1601, CNPJ nº 033.611.500/0094-18, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., através de seu procurador abaixo firmado e indicado em instrumento procuratório anexo, intentar o presente **PEDIDO DE FALÊNCIA** contra

GOLLERMETTI ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Gravataí, RS, na Av. Dorival C. L. de Oliveira, 1992, CNPJ nº 94.635.729/0001-88, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

1. Que a demandada é devedora pelas duplicatas a seguir:

Dupl. no.091861/001, venc.21.12.01 - R\$	727,93
Dupl. no.091861/002, venc.28.12.01 - R\$	706,51
Dupl. no.091861/003, venc.04.01.02 - R\$	706,51
Dupl. no.091167/001, venc.17.12.01 - R\$	780,98
Dupl. no.091167/002, venc.31.12.01 - R\$	780,97
Dupl. no.090814/003, venc.25.12.01 - R\$	709,57
Dupl. no.090814/002, venc.18.12.01 - R\$	709,57

PASTL & WÜNSCH

Advogados Associados

Av. Cristóvão Colombo, 2.937 cj 306 Bairro Higienópolis - CEP 90560-005
Fone 51 3343-6046 Porto Alegre/RS

2. Que o débito é proveniente da venda de mercadorias à demandada, conforme descrição em notas fiscais anexas, e que foram entregues de acordo com comprovantes de entrega anexos ;
3. Que a qualidade de comerciante da Autora encontra-se comprovada pela juntada de seu respectivo estatuto social.

FACE AO EXPOSTO, amparada nos arts. 1º e 11 do Decreto Lei nº 7.661/45, vem a Peticionária requerer a **FALÊNCIA** de sua devedora, pedindo se digne V.Exa. determinar a citação da mesma para responder, querendo, aos termos do presente pedido, segundo processo estabelecido no Diploma Falimentar, sob pena de revelia. Pede, outrossim, caso demonstre a mesma condições de elidir o pedido com o depósito de que trata o art. 11, §2º do Decreto Lei nº 7.661/45, que no mesmo sejam computados juros, correção monetária, despesas de protesto (R\$ 144,02), custas processuais e honorários advocatícios, consoante Súmula nº 29 do STJ ("**No pagamento em juízo para elidir falência são devidos juros, correção monetária e Honorários de advogado**").

Deferimento.

Valor da Causa: R\$ 5.987,50

Porto Alegre, 10 de outubro de 2002.


DR. ROBERTO MOREIRA LINS PASTL